



Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 035/2025

Voto ao Projeto de Lei nº 051, de 25 de novembro de 2025, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial no valor de R\$ 201.000,00 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Saulo Emmanuel Atique Filho, propõe que seja autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$201.000,00 (duzentos e um mil reais).

Segundo a mensagem do projeto, tal crédito adicional será destinado ao Fundo Municipal de Saúde, especificamente para a ação Saúde, atenção básica, classificada como material de consumo.

O Projeto versa ainda que para tal crédito adicional, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos da legislação pertinente.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 26 de novembro de 2025.

Em 27 de novembro de 2025, a Comissão de Justiça e Redação emitiu seu parecer favorável ao projeto em tela.

II – Análise

O projeto abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$201.000,00 (duzentos e um mil reais), no orçamento municipal vigente, provenientes de excesso de arrecadação, e será destinado ao Fundo Municipal de Saúde, especificamente para a ação Saúde, classificada como material de consumo.

Nesse sentido, verifica-se, primeiramente, que o projeto observa as disposições dos arts. 165, §8º, e 167, III e V, da CF/88; do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64; bem como das Leis Municipais nº 1.760/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 1.778/2024 (Lei Orçamentária Anual), referentes ao exercício financeiro de 2025.

Ademais, a realocação e aplicação de recursos financeiros, de uma forma geral, cumprem com o dever da Administração Municipal de atuar com responsabilidade na gestão fiscal, mantendo o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, bem como obedecendo aos limites e condição de geração de receitas e despesas, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, notadamente o projeto em tela vem proporcionar ganhos orçamentários para melhores aplicações e investimentos no município.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

**"PELAS
CONCLUSÕES"**

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2025.

ZILDA ORNELLAS DE ALMEIDA RAMOS

Relatora

**"PELAS
CONCLUSÕES"**

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS-SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br

www.pradopolis.sp.leg.br



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento **Nº 035/2025**

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 27 de novembro de 2025, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 051, de 25 de novembro de 2025, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes a Senhora Vereadora Zilda Ornellas de Almeida Ramos e os Senhores Vereadores Valdir Patrocínio Chagas e Aguinaldo Trindade Marques.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2025.


ZILDA ORNELLAS DE ALMEIDA RAMOS

Presidente da Comissão


VALDIR PATROCÍNIO CHAGAS

Vice-Presidente


AGUINALDO TRÍNDADE MARQUES

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 436/2025
Data: 02/12/2025 - Horário: 14:30
Administrativo - PROT 436/2025

